



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 19/2019 - IBRAM/PRESI

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 19/2019 – IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00000984/2019-54

Parecer Técnico nº: IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 74/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A - CNPJ: 00.057.240/0001-22

CNPJ: 00.057.240/0001-22

Endereço: FAIXA DE DOMÍNIO DF 001 - ITAPOÃ PARQUE - ITAPOÃ/DF.

Coordenadas Geográficas: UTM: 201644.00 m E; 8257920.00 m S (UTM Zona 23 L)

Atividade Licenciada: Usina dosadora de concreto

Prazo de Validade: 3 (três) anos.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **19/2019**, foram extraídas do IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 74/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, do Processo nº **00391-00000984/2019-54**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Autoriza a Implantação e operação de usina dosadora de concreto CNAE - **2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção.* com 12450 m², com duas plantas de centrais dosadora de concreto automatizado com funcionamento em paralelo, com capacidade para 12.000 m³/mês.**
2. O PGRS **deve** ser monitorado, executado e mantido atualizado sob responsabilidade técnica de profissional habilitado;
3. Manter o pátio de circulação interno umidificado para evitar a elevação de particulados no ar.
- 4.

As canaletas existentes devem considerar a profundidade e largura, de forma a suportar a carga de efluentes gerados no processo de produção. Será considerada a inclinação do terreno, a fim de evitar o acúmulo de água próximo às máquinas; Serão instaladas grelhas para proteger as canaletas; será realizada limpeza periódica das canaletas a fim de evitar obstrução do fluxo de efluente devido acúmulo de material sólido no interior destas;

5. Os tanques de decantação deverão ser cobertos a fim de evitar acidentes de trabalho e sobrecarga do sistema e sua manutenção deverá ser realizada periodicamente, a fim de evitar extravasamento devido excesso de efluentes;
6. O sistema de escoamento de água deverá ser separado para águas residuais e águas pluviais, de forma que apenas as residuais sejam destinadas ao tanque de decantação, separação e armazenamento das embalagens de produtos químicos em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, bem como demais resíduos perigosos - classe I, de acordo com a classificação ABNT NBR 10.004:2004;
7. A destinação dos efluentes domésticos gerados a fossas sépticas deverão estar de acordo com as normas NBR/ABNT 7229/1993 e 13969/1997. O funcionamento adequado das fossas deve ser monitorado pelo empreendimento, a fim de evitar a contaminação do solo e dos corpos hídricos da região. Qualquer irregularidade constatada na operação das fossas sépticas deve ser informada de forma imediata a este Instituto que orientará as medidas a serem adotadas. No caso da destinação dos efluentes domésticos à rede pública coletora de esgoto, a CAESB deve ser consultada previamente à ligação e os padrões de lançamento na rede devem estar de acordo com o Decreto Distrital nº 18.328/97;
8. Atender aos limites de pressão sonora estabelecidos nos termos da Lei nº 4.092/2008. Declaro ainda estar ciente que empreendimentos de atividades sonoras potencialmente poluidoras enquadradas no CNAE 9329-8/01, deverão possuir o laudo técnico elaborado por profissional

habilitado pelo respectivo Conselho Profissional, mediante Termo de Referência expedido pelo IBRAM e aprovado pela respectiva Administração Regional, comprovando o tratamento acústico compatível com os níveis de pressão sonora permitidos na área do estabelecimento, de acordo com a Lei nº 4.092/2008 e decretos regulamentadores Decreto 30073 de 18/02/2009; Decreto 34430 de 10/06/2013; Decreto 33868 de 22/08/2012 e o decreto Nº 37.987, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

9. Segregar os resíduos sólidos armazenados no estabelecimento de forma organizada. O interessado deverá realizar a separação de resíduos da construção civil (tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, metais, forros, argamassa, gesso, telhas) e resíduos recicláveis (papelão, plástico/embalagem, papel, isopor...). A destinação desses resíduos deve priorizar, caso não sejam reutilizáveis, a reciclagem;
10. Embalagens/recipientes/utensílios que contenham produtos perigosos (tintas, solventes, óleos, produtos químicos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente e outros previstos na Resolução ANTT nº 5.232/2016 e ABNT 10004/2004) não podem ser descartadas no lixo comum, devendo a coleta, o transporte e a destinação final ser realizados por empresas especializadas e licenciadas junto ao órgão ambiental competente - comprovadas por contrato, notas fiscais ou equivalente. O armazenamento de produtos perigosos deve respeitar os critérios e exigências estabelecidas pelas NBR/ABNT. A área de armazenamento desses resíduos deve ser impermeabilizada, coberta e dispor de estruturas de contenção;
11. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. Os resíduos da construção civil, após separação, deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados áreas devidamente autorizadas pelo poder público;
12. Manter atualizado o Plano de Risco de Acidente, contemplando as ações preventivas e de remediação em caso de acidentes com resíduos de serviço de saúde ou com resíduos/efluentes considerados perigosos;
13. Promover a coleta seletiva, a redução, o reuso e a reciclagem dos resíduos comuns gerados no estabelecimento;
14. Os materiais recicláveis (papéis, papelões , plásticos, embalagens longa vida e isopor) devem ser armazenados de forma segregada dos demais resíduos com identificação de Resíduos Recicláveis Secos. Caso esses materiais utilizem o serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertados pelo SLU/DF, o gerador deverá seguir o disposto no Decreto nº 37.568/2016. Recomendamos que, quando couber, as associações e cooperativas de materiais recicláveis e reutilizáveis compostas por catadores de baixa renda sejam inseridas nas atividades desenvolvidas pela empresa;
15. O armazenamento dos resíduos orgânicos e indiferenciados deverão ser realizados de forma que não se dispersem para o meio ambiente e não seja sítio de proliferação de vetores epidêmicos;
16. Ficam proibidos quaisquer descartes de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, águas interiores, sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais, dispor de instalações adequadas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para a substituição do óleo usado ou contaminado e seu recolhimento de forma segura, em lugar acessível à coleta, utilizando recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente;
17. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital nº 5.418/2014. Os restos vegetais serão, preferencialmente, objeto do processo de compostagem para a produção de adubo orgânico.
18. Considerando a área do estabelecimento, recomendamos que o interessado possua dispositivos de recarga artificial e de retenção de águas pluviais. Os dispositivos de retardo ou retenção podem ser associados ao sistema de aproveitamento de águas pluviais nos termos da Lei Complementar Nº 929, de 28 de julho de 2017
19. Incluir o CNAE de **2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, no CNPJ da empresa.**

20. O interessado deverá providenciar o licenciamento de sua atividade econômica no sistema de Registro de Licenciamento de Empresas - RLE, conforme determina o Art. 2º do DECRETO Nº 36.948, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 que regulamenta a Lei nº 5547/2015. É de responsabilidade do empreendedor manter atualizados os dados cadastrais no referido sistema. O licenciamento pode ser realizado no sítio eletrônico <http://www.redesimples.df.gov.br/>. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor da Lei 5.547, de 06 de OUTUBRO de 2015 (Art. 61 da Lei 5.547). Maiores esclarecimentos podem ser obtidos por intermédio dos seguintes contatos : QI 19 - Setor de Indústrias de Taguatinga, Brasília - DF - CEP 70297-400; Telefone (61) 33252417 991818443 ou pelo email simplificapj@gmail.com;
21. Recomendamos o uso de equipamentos que reduzam o consumo de energia e/ou a utilização de energia renovável;
22. No caso de uso de tanques aéreos para armazenamento de combustível, (com capacidade de armazenamento total inferior 15 m³) é **obrigatório** a instalação bacias de contenção em área impermeável em conformidade com as NBR/ABNT e Resolução CONAMA 273/2000. Sistema de armazenamento de combustível enterrado, ainda que parcialmente, ou com capacidade de armazenamento total superior a 15 m³ está sujeito ao procedimento de licenciamento ambiental;
23. Utilizar a água na propriedade/estabelecimento de forma racional, promovendo a redução do consumo, a reutilização e o aproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis;
24. Esta licença ambiental não confere título para fim de reconhecimento de direito de propriedade ou posse;
25. Essa autorização é vinculada ao período de validade da instalação do Itapuã parque e o descomissionamento da mesma deverá ocorrer durante esse período.
26. Produtos gerados na usina de concreto deverão ser utilizados exclusivamente na instalação do Itapuã Parque.
27. Poderá ser realizado no próprio local a reciclagem dos resíduos da construção civil para geração de produtos não estruturais (bloquetes, calçamento, meios-fio etc)
28. Essa Autorização Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada no caso de violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa informação e no caso de superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.
29. Restrições, condicionantes e exigências previstas na licença de instalação 025/2016, que afetem ou sobreponham as atividades da usina de concreto também deverão ser respeitadas.

EDSON DUARTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 25/06/2019, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Teixeira, Usuário Externo**, em 26/06/2019, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=28825346&infra_siste...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **24241271** código CRC= **6A34F2AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00000984/2019-54

24241271

Doc. SEI/GDF